



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE**  
**CONTRATO REGISTRADO 22.10.000007575-9-22.10.000007575-9-01-TABAÍ**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22.10.000007575-9-TABAÍ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-01**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 194/2022**

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 10/10/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO TABAÍ LTDA-ME**, CNPJ nº 89.768.733/0001-84, estabelecida na BR 386, km 435, Nova Santa Rita, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada no documento SEI nº 20687476, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 194/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Tubos e conexões de Concreto e cerâmico** nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Tubos e conexões de Concreto e cerâmico, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
004	1098383	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 300, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	10.220	R\$ 69,00	TABAÍ

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
005	1098391	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 400, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	2.450	R\$ 90,00	TABAÍ
006	1098417	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 500, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	700	R\$ 115,17	TABAÍ
007	1098425	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 600, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	830	R\$ 150,63	TABAÍ
008	1098441	TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE PA2 MF NBR 8890 DN 1000 COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	121	R\$ 666,63	TABAÍ
009	2008116	BLOCO VAZADO DE CONCRETO SIMPLES COM DIMENSÕES NOMINAIS 19 CM X 19 CM X 39 CM, FBK=8MPA, CLASSE A, RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA A COMPRESSÃO AXIAL MÍNIMA 8 MPA, DE ACORDO COM A NBR 6136, SEM DEFEITOS CONSTRUTIVOS, LASCADAS, RETOCADAS OU ACABADAS COM TRINCAS E FISSURAS.	Peça	13.500	R\$ 5,99	TABAÍ

## 2. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

### 3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

### 4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEM HAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

**5.2.** O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

## **6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

**6.1.1.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

**6.2.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

**6.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

**6.3.** Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**7.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I - Pela Administração**, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo **FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**7.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**7.3.** Comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**7.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**8.2.** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

**8.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

**8.4.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

**8.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado,

indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**8.7.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

**8.8.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

**8.9.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

**8.10.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

**8.11.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

**8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

**8.13.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

**9.2.** Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

**9.3.** Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

**9.4.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa.

**10.1.3.** Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade.

**10.2.** A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

**10.3.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

**10.4.** Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

**10.5.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

**10.6.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.7.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**10.8.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

## **12. DO FORO**

**12.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia, Diretor(a)-Geral**, em 13/10/2022, às 18:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ida Baggio de Bastiani, Usuário Externo**, em 14/10/2022, às 11:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Capella Klein, Usuário Externo**, em 14/10/2022, às 19:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20804701** e o código CRC **668FA232**.

---





**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE**  
**CONTRATO REGISTRADO 22.10.000007575-9-22.10.000007575-9-02-TUBOSSINOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22.10.000007575-9-02-TUBOSSINOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-02**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 194/2022**

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 10/10/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa TUBOSSINOS TUBOS DE CONCRETO PARA SANEAMENTO EIRELI-EPP, CNPJ nº 09.140.305/0001-73, estabelecida na Rua Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, 3258, Portão, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada no documento SEI nº 20687476, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 194/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Tubos e conexões de Concreto e cerâmico** nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Tubos e conexões de Concreto e cerâmico, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
009	2008116	BLOCO VAZADO DE CONCRETO SIMPLES COM DIMENSÕES NOMINAIS 19 CM X 19 CM X 39 CM, FBK=8MPA, CLASSE A, RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA A COMPRESSÃO AXIAL MÍNIMA 8 MPA, DE ACORDO COM A NBR 6136, SEM DEFEITOS CONSTRUTIVOS, LASCADAS, RETOCADAS OU ACABADAS COM TRINCAS E FISSURAS.	Peça	13.500	R\$ 5,99	TUBOSSINOS

## 2. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

## 3. DO PREÇO

**3.1.** O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

## 4. DA ENTREGA

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

**4.2.** Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme

indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

**4.2.1.** Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEM HAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

**4.3.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

**5.2.** O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

## **6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

**6.1.1.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

**6.2.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência

do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

**6.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

**6.3.** Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**7.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I - Pela Administração**, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

**II - Pelo FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**7.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**7.3.** Comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**7.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**8.2.** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

**8.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

**8.4.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

**8.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**8.7.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

**8.8.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

**8.9.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

**8.10.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

**8.11.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

**8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

**8.13.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

## **9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

**9.2.** Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

**9.3.** Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

**9.4.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa.

**10.1.3.** Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade.

**10.2.** A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

**10.3.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

**10.4.** Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

**10.5.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

**10.6.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.7.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**10.8.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e

contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

## 12. DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia, Diretor(a)-Geral**, em 13/10/2022, às 18:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ida Baggio de Bastiani, Usuário Externo**, em 14/10/2022, às 14:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20804776** e o código CRC **51C0A2A0**.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE**  
**CONTRATO REGISTRADO 22.10.000007575-9-22.10.000007575-9-01-TABAÍ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-01**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 194/2022**

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 10/10/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO TABAÍ LTDA-ME**, CNPJ nº 89.768.733/0001-84, estabelecida na BR 386, km 435, Nova Santa Rita, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada no documento SEI nº 20687476, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 194/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Tubos e conexões de Concreto e cerâmico** nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Tubos e conexões de Concreto e cerâmico, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
004	1098383	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 300, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	10.220	R\$ 69,00	TABAÍ



Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
005	1098391	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 400, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	2.450	R\$ 90,00	TABAÍ
006	1098417	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 500, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	700	R\$ 115,17	TABAÍ
007	1098425	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 600, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	830	R\$ 150,63	TABAÍ
008	1098441	TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE PA2 MF NBR 8890 DN 1000 COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	121	R\$ 666,63	TABAÍ
009	2008116	BLOCO VAZADO DE CONCRETO SIMPLES COM DIMENSÕES NOMINAIS 19 CM X 19 CM X 39 CM, FBK=8MPA, CLASSE A, RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA A COMPRESSÃO AXIAL MÍNIMA 8 MPA, DE ACORDO COM A NBR 6136, SEM DEFEITOS CONSTRUTIVOS, LASCADAS, RETOCADAS OU ACABADAS COM TRINCAS E FISSURAS.	Peça	13.500	R\$ 5,99	TABAÍ

## 2. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

### 3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

### 4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEM HAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

**5.2.** O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

## **6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

**6.1.1.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

**6.2.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

**6.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

**6.3.** Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**7.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I - Pela Administração**, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo **FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**7.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**7.3.** Comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**7.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**8.2.** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

**8.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

**8.4.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

**8.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado,

indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**8.7.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

**8.8.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

**8.9.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

**8.10.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

**8.11.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

**8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

**8.13.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

**9.2.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

**9.3.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

**9.4.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa.

**10.1.3.** Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade.

**10.2.** A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

**10.3.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

**10.4.** Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

**10.5.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

**10.6.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.7.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**10.8.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

## **12. DO FORO**

**12.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia, Diretor(a)-Geral**, em 18/10/2022, às 11:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20827835** e o código  
CRC **63A128F6**.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE**  
**CONTRATO REGISTRADO 22.10.000007575-9-22.10.000007575-9-01-TABAÍ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-01**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 194/2022**

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 10/10/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO TABAÍ LTDA-ME**, CNPJ nº 89.768.733/0001-84, estabelecida na BR 386, km 435, Nova Santa Rita, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada no documento SEI nº 20687476, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 194/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Tubos e conexões de Concreto e cerâmico** nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Tubos e conexões de Concreto e cerâmico, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
004	1098383	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 300, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	10.220	R\$ 69,00	TABAÍ



Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
005	1098391	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 400, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	2.450	R\$ 90,00	TABAÍ
006	1098417	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 500, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	700	R\$ 115,17	TABAÍ
007	1098425	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 600, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	830	R\$ 150,63	TABAÍ
008	1098441	TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE PA2 MF NBR 8890 DN 1000 COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	121	R\$ 666,63	TABAÍ
009	2008116	BLOCO VAZADO DE CONCRETO SIMPLES COM DIMENSÕES NOMINAIS 19 CM X 19 CM X 39 CM, FBK=8MPA, CLASSE A, RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA A COMPRESSÃO AXIAL MÍNIMA 8 MPA, DE ACORDO COM A NBR 6136, SEM DEFEITOS CONSTRUTIVOS, LASCADAS, RETOCADAS OU ACABADAS COM TRINCAS E FISSURAS.	Peça	13.500	R\$ 5,99	TABAÍ

## 2. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

### 3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

### 4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEM HAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

**5.2.** O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

## **6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

**6.1.1.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

**6.2.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

**6.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

**6.3.** Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**7.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I - Pela Administração**, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo **FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**7.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**7.3.** Comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**7.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**8.2.** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

**8.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

**8.4.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

**8.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado,

indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**8.7.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

**8.8.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

**8.9.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

**8.10.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

**8.11.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

**8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

**8.13.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

**9.2.** Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

**9.3.** Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

**9.4.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa.

**10.1.3.** Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade.

**10.2.** A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

**10.3.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

**10.4.** Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

**10.5.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

**10.6.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.7.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**10.8.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

## **12. DO FORO**

**12.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia, Diretor(a)-Geral**, em 18/10/2022, às 11:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Capella Klein, Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 14:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20869386** e o código CRC **7347E2BE**.

22.10.000007575-9

20869386v2



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE**  
**CONTRATO REGISTRADO 22.10.000007575-9-22.10.000007575-9-01-TABAÍ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-01**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 194/2022**

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 10/10/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO TABAÍ LTDA-ME**, CNPJ nº 89.768.733/0001-84, estabelecida na BR 386, km 435, Nova Santa Rita, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada no documento SEI nº 20687476, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 194/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Tubos e conexões de Concreto e cerâmico** nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Tubos e conexões de Concreto e cerâmico, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
004	1098383	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 300, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	10.220	R\$ 69,00	TABAÍ



Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
005	1098391	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 400, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	2.450	R\$ 90,00	TABAÍ
006	1098417	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 500, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	700	R\$ 115,17	TABAÍ
007	1098425	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CLASSE -PS2MF NBR 8890 DN 600, COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	830	R\$ 150,63	TABAÍ
008	1098441	TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE PA2 MF NBR 8890 DN 1000 COM CIMENTO RESISTENTE A SULFATOS. INDICAR MARCA.	Peça	121	R\$ 666,63	TABAÍ

## 2. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

## 3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

#### **4. DA ENTREGA**

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

**4.2.** Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

**4.2.1.** Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEMHAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

**4.3.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

#### **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

**5.2.** O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

#### **6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

**6.1.1.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

**6.2.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

**6.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

**6.3.** Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**7.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I - Pela Administração**, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

**II** - Pelo **FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**7.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**7.3.** Comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**7.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**8.2.** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

**8.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

**8.4.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

**8.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**8.7.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

**8.8.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

**8.9.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

**8.10.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

**8.11.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita

execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

**8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

**8.13.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

## **9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

**9.2.** Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

**9.3.** Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

**9.4.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa.

**10.1.3.** Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade.

**10.2.** A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

**10.3.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

**10.4.** Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

**10.5.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

**10.6.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.7.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**10.8.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

## 12. DO FORO

**12.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia, Diretor(a)-Geral**, em 28/10/2022, às 11:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Capella Klein, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 13:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21019102** e o código CRC **1715783E**.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE**  
**CONTRATO REGISTRADO 22.10.000007575-9-22.10.000007575-9-02-TUBOSSINOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-02**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 194/2022**

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 10/10/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **TUBOSSINOS TUBOS DE CONCRETO PARA SANEAMENTO EIRELI-EPP**, CNPJ nº 09.140.305/0001-73, estabelecida na Rua Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, 3258, Portão, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada no documento SEI nº 20687476, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 194/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Tubos e conexões de Concreto e cerâmico** nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Tubos e conexões de Concreto e cerâmico, conforme descrição e marcas e valores a seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
009	2008116	BLOCO VAZADO DE CONCRETO SIMPLES COM DIMENSÕES NOMINAIS 19 CM X 19 CM X 39 CM, FBK=8MPA, CLASSE A, RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA A COMPRESSÃO AXIAL MÍNIMA 8 MPA, DE ACORDO COM A NBR 6136, SEM DEFEITOS CONSTRUTIVOS, LASCADAS, RETOCADAS OU ACABADAS COM TRINCAS E FISSURAS.	Peça	13.500	R\$ 5,80	TUBOSSINOS

## 2. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

## 3. DO PREÇO

**3.1.** O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

## 4. DA ENTREGA

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

**4.2.** Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.



**4.2.1.** Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE – CNPJ 92963560/0001-60

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – CNPJ 89522437/0001-07

CARRIS – CNPJ 92675255/0001-72

DMLU – CNPJ 88.017.272/0001-45

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

DEMHAB – CNPJ 92965870/0001-13

EPTC – CNPJ 02510700/0001-51

FASC – CNPJ 89525901/0001-00

IMESF – CNPJ 14025433/0001-06

PREVIMPA – CNPJ 05332568/0001-23

PROCEMPA – CNPJ 89398473/0001-00

**4.3.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

**5.2.** O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

## **6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

**6.1.1.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

**6.2.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes,

bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

**6.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

**6.3.** Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**7.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I - Pela Administração**, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

**II - Pelo FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**7.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**7.3.** Comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**7.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se

cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**8.2.** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

**8.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

**8.4.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

**8.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**8.7.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

**8.8.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

**8.9.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

**8.10.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

**8.11.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

**8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

**8.13.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

## **9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

**9.2.** Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

**9.3.** Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

**9.4.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa.

**10.1.3.** Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade.

**10.2.** A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

**10.3.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

**10.4.** Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

**10.5.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

**10.6.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.7.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**10.8.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

## 12. DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia, Diretor(a)-Geral**, em 28/10/2022, às 11:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ida Baggio de Bastiani, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 13:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21019140** e o código CRC **0BC0ED17**.